



Avenida Santo Antônio, nº 200 - Bairro Centro - CEP 37701036 - Poços de Caldas - MG - www.defensoria.mg.def.br
1º andar

PORTARIA Nº 01/2024/POÇOS DE CALDAS

Dispõe sobre as atribuições e estabelece as substituições automáticas entre os (as) Defensores (as) Públicos (as) atuantes na Unidade da Defensoria Pública em Poços de Caldas/MG.

A **Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública em Poços de Caldas/MG**, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 4º e 5º, todos da Deliberação CSDPMG nº 11/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDPMG nº 190/2021, que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar nº 65/2003;

CONSIDERANDO as cooperações estabelecidas nas respectivas Resoluções e Atos da Defensoria Pública-Geral

CONSIDERANDO o consenso entre todos (as) os (as) Defensores (as) Públicos (as) cooperadores (as);

RESOLVE:

Art. 1º. As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, afastamentos e compensações serão realizadas da seguinte forma, consoante o disposto no art. 5º, §4º c/c art. 13 c/c art. 7º, § único, todos da Deliberação CSDPMG nº 190/2021:

I - Os Exmos. Defensores Públicos Leonardo César Matheus e Álvaro da Silveira Bittencourt serão os substitutos automáticos da Exma. Defensora Pública Priscila de Melo Cordeiro e do Exmo. Defensor Adriano Magno de Marçall e Silva;

II - Os Exmos. Defensores Públicos Adriano Magno de Marçall e Silva e Priscila de Melo Cordeiro serão os substitutos automáticos dos Exmos. Defensores Públicos Leonardo César Matheus e Álvaro da Silveira Bittencourt;

III - Os Exmos. Defensores Públicos Luiz Fernando Laurino e Renato Tavares da Silva serão os substitutos automáticos do Exmo. Defensor Público Bruno Pinto Rodrigues;

IV - Os Exmos. Defensores Públicos Bruno Pinto Rodrigues e Vanessa Maria de Miranda Pontes serão os substitutos automáticos do Exmo. Defensor Público Renato Tavares da Silva;

V - Os Exmos. Defensores Públicos Bruno Pinto Rodrigues e Renato Tavares da Silva serão os substitutos automáticos do Exmo. Defensor Público Luiz Fernando Laurino;

VI - O Exmo. Defensor Público Leonardo César Matheus será o substituto automático da Exma. Defensora Pública Vanessa Maria de Miranda Pontes nas atribuições de cooperação criminal e no Tribunal do Júri e o Exmo. Defensor Público Renato Tavares da Silva será o substituto automático da Exma. Defensora Pública Vanessa Maria de Miranda Pontes nas atribuições de infância cível, ato infracional e ANPP.

Art. 2º. Nos casos de suspeição e/ou impedimentos as substituições serão realizadas da seguinte forma:

I - Nos casos de impedimentos na área de família, o Defensor Público Álvaro da Silveira Bittencourt será substituído pelo Defensor Público Leonardo César Matheus e vice-versa;

II - Nos casos de impedimento na área cível, o Defensor Público Adriano Magno de Marçall e Silva será substituído pela Defensora Pública Priscila de Melo Cordeiro e vice-versa;

III - Nos casos de impedimentos na área criminal, o Defensor Público Bruno Pinto Rodrigues será substituído pelo Defensor Público Renato Tavares da Silva e vice-versa;

IV - Nos casos de impedimentos referentes às atribuições de infância cível da Defensoria da Auxiliar da Regional do Alto Rio Pardo, a substituição será realizada pelo Defensor Público lotado na Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos, pelos Defensores Públicos lotados na área de família e cível;

V - Nos casos de impedimentos referentes às demais atribuições da Defensoria da Auxiliar do Alto Rio Pardo, a substituição será realizada pelo Defensor Público lotado na Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos;

VI - Nos casos de impedimentos referentes às atribuições de Cooperação e Conflitos, a substituição será realizada pelo Defensor Público lotado na Auxiliar da Regional do Alto Rio Pardo.

Art. 3º. No caso de impossibilidade da realização das substituições e impedimentos acima mencionados, por qualquer motivo, ou em caso de ausência de previsão expressa nessa Portaria, a substituição será realizada pelo órgão de execução lotado na vaga de Cooperação e Conflitos e, em caso de impossibilidade deste, pelo órgão de execução lotado na Defensoria Auxiliar do Alto Rio Pardo ou por outro órgão de execução indicado pela Coordenação Local.

Art. 4º. Nos casos de cooperação extraordinária, as substituições relativas aos períodos de férias, afastamentos e compensações serão realizadas da seguinte forma, consoante o disposto no art. 5º, §4º c/c art. 13 c/c art. 7º, único, todos da Deliberação CSDPMG nº 190/2021:

I - No caso da cooperação extraordinária referente ao Núcleo de Defesa da Mulher – NUDEM – os cooperadores (as) substituir-se-ão reciprocamente;

II - No caso da cooperação extraordinária referente ao Juizado Especial Criminal – JECRIM – os cooperadores (as) substituir-se-ão alternadamente em sistema de rodízio elaborado pela Coordenação Local;

III - No caso da cooperação de família a substituição será feita pelo Defensor (a) com atribuição para substituição automática;

Art. 5º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação Local.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de Março de 2024.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria 12/2023 da Comarca de Poços de Caldas.

Poços de Caldas/MG, 19 de Março de 2024.

Renato Tavares da Silva
Defensor Público – MADEP 513
Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública em Poços de Caldas/MG



Documento assinado eletronicamente por **Renato Tavares da Silva**, **Coordenador Regional**, em 03/04/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0240048** e o código CRC **FBDB3026**.

9990000001.002114/2022-94

0240048v3

Criado por [renato.silva](#), versão 3 por [renato.silva](#) em 03/04/2024 16:14:26.